CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO E A EMPRESA SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1996, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**, sediada na Rua 9 de Julho, 1053 - Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito, JESUÍNO RUY, doravante designada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.**, com sede neste município de Salto, na Rua Coelho Neto, 315, inscrita no CGC/MF sob nº de Protocolo 08.1.10.03-4 (em andamento) , neste ato representada pelos seus Sócios-gerentes ROBERTO MÉLEGA BURIN, brasileiro, engenheiro, portador do RG. nº 3.705.683 SSP/SP e WALTER ANNICHINO, brasileiro, engenheiro, portador do RG. nº 4.635.939 SSP/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, controlada pela empresa **SANECISTE - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini, 962 - 2º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 74.428.608/0001-58, adjudicatária da Concorrência nº 05/96, de acordo com o despacho homologatório proferido às fls., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 08 de novembro de 1996, às fls. 43, neste ato representada pelos seus Diretores ROBERTO MÉLEGA BURIN e WALTER ANNICHINO, já qualificados acima, doravante designada como **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm entre si justo e contratatado, com base na Leis Federais nºs. 8987/95 e 8666/93, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1903/96 e legislação pertinente, as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais do Município de Salto, em regime de Concessão, compreendendo:

1.1.1. Implantação, operação e manutenção de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do tipo Lodo Ativado, denominada E.T.E. Santa Isabel, situada na região do Bairro Sete Quedas, junto ao final do emissário;

1.1.2. Implantação, operação e manutenção das seguintes unidades complemetares do sistema de Esgotamento Sanitário do Município:

A - Emissário final por gravidade, interligando a caixa de passagem à E.T.E.;

B - Caixa de passagem;

C - Emissário final por recalque, interligando a Estação Elevatória Final à caixa de passagem;

D - Estação Elevatória Final, localizada na confluência do Córrego do Ajudante, com o Rio Tietê (margem direita);

E - Estação Elevatória de Transposição de Bacias I, localizada na margem direita do Rio Jundiaí;

F - Estação Elevatória de Transposição de Bacias II, próxima à confluência do Rio Jundiaí com o Rio Tietê;

G - Estação Elevatória de Transposição de Bacias III, localizada na margem esquerda do Rio Jundiaí, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

H - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Buru;

I - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias IV, localizada no Córrego Buru, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

J - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Guaraú;

L - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias V, localizada no Córrego Guaraú, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

M - Interceptor da margem direita do Rio Jundiaí.

1.1.3. Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para quantidade de leituras, volumes apurados e cargas poluidoras específicas, constantes dos Anexos I, Volume 02 e III.

1.2. Os resíduos sólidos produzidos em excesso pela E.T.E., poderão ser comercializados pela empresa **CONCESSIONÁRIA** ou transportados até local apropriado para sua disposição final, a ser definido, dentro dos limites do município, pela **PREFEITURA**.

1.2.1. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** optar pela disposição final dos resíduos retromencionados, deverá transportá-los, já em condições de serem depositados em aterro de resíduos domésticos, até o local definido pela **PREFEITURA**, cabendo à esta a responsabilidade pelo lançamento e disposição final dos mesmos.

1.3. Excetua-se do objeto deste contrato a implantação de rede coletora de quaisquer novos empreendimentos públicos, tais como loteamentos, parques, etc., bem como toda a expansão de redes coletoras para atendimento da demanda oriunda do crescimento populacional.

1.4. É de responsabilidade da **PREFEITURA** a adaptação ao Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto deste contrato, das redes coletoras instaladas.

1.5. O Sistema em apreço foi dimensionado para, em operação normal, atender a demanda de tratamento de esgotos das bacias hidrográficas contribuintes da E.T.E. citada no item 1.1.1 supra, até o último ano do período de concessão previsto, segundo a projeção de vazões líquidas e cargas orgânicas contribuintes, constantes do Anexo I, Volume 02, Anexo II e Anexo III deste contrato.

1.6. O Sistema será implantado e operacionalizado conforme proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Anexo II deste contrato.

1.6.1. O local disponibilizado para edificação das instalações da **CONCESSIONÁRIA**, é o constante do Decreto nº 035/89 de 30.03.89, com as alterações do Decreto nº 060/95 de 30.10.95, cuja área a ser utilizada será a definida e dimensionada pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme Anexo II deste instrumento.

1.7. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção das necessárias licenças para implantação das obras, a serem expedidas pelos órgãos controladores do meio ambiente, bem como a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar - RAP , a ser encaminhado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA).

1.8. Caberá à **PREFEITURA** a implantação das obras complementares necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, não contempladas neste contrato.

1.9. As indenizações incidentes sobre os direitos de propriedade de particulares necessárias à implantação do Sistema, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Esta parcela dos custos terá o seu valor estabelecido pela multiplicação da quantidade de metros quadrados necessários para a implantação da

solução técnica adotada pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos seguintes valores básicos para maio de 1.996:

1.9.1. E.T.E. Santa Isabel - R$ 4,66 /m²

1.9.1.1. Os valores relativos à indenização desta área são aqueles constantes do Processo nº 1.029/89, da 1ª Vara da Comarca de Salto.

1.9.2. Outras Unidades:

- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Buru - R$ 2,12 /m²
- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Guaraú - R$ 2,12 /m²
- Emissário Final por Gravidade - R$ 2,12 /m²
- Estação Elevatória Final - R$ 2,12 /m²
- Interceptor da margem direita do Rio Jundiaí:

Áreas -

Vila Marília (terrenos)	- R$	18,72 /m²
Vila Marília (área construída)	- R$	178,15 /m²
Vila Nova (terrenos)	- R$	48,98 /m²
Vila Nova (área construída)	- R$	256,13 /m²
Região entre Chácara Domingos Lamoglia e Cerâmica São Bento	- R$	2,12 /m²

1.9.3. A **CONCESSIONÁRIA** somente fará jus à remuneração relativa ao tratamento de esgotos quando da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos (E.T.E. Santa Isabel) integrante do Sistema concedido, após seu recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento e emissão da respectiva *Autorização de Serviços* pela **PREFEITURA**.

1.9.4. As receitas para a cobertura dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** advirão, basicamente, da arrecadação da tarifa, cuja modicidade, será mantida durante todo o prazo da Concessão e de dotação orçamentária própria, nos termos deste instrumento.

1.10. Passam a integrar este instrumento além dos seus Anexos:
- o Edital da Concorrência nº 05/96 e seus Anexos;
- a Proposta Financeira e a Metodologia de Execução do Sistema apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, indepedendente de transcrição.

1.11. Ficam, também, fazendo parte deste contrato as normas vigentes, instruções, Ordens de Serviço e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de Concessão será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da emissão da primeira *"Autorização de Serviços"*, nos termos deste contrato, retornando à **PREFEITURA**, ao final do período, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** por força da concessão.

2.1.1. O prazo máximo admitido para elaboração do projeto executivo e implementação completa do Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto da Concessão será de 15 (quinze) meses, contados da data da emissão da *"Autorização de Serviços"* para início das obras, que se dará após a aprovação do R.A.P, nos termos deste contrato.

2.1.2. O prazo definido no *caput* deste subitem engloba o período necessário para a remuneração e amortização do investimento da **CONCESSIONÁRIA**, através da exploração dos serviços e das obras.

2.1.3. Este contrato poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista sempre as exigências de continuidade na prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

3.1. As obras e serviços objeto da concessão, devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes dos Anexos I e II deste contrato e de acordo com os projetos básicos e as condições ali estabelecidas.

3.2. Os prazos estipulados nos cronogramas são contínuos e só poderão ser suspensos na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas.

3.2.1. Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários nos cronogramas das obras e dos serviços afetados.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativas à materia de proteção ambiental.

3.4. A **PREFEITURA** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da concessão, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as diposições deste contrato.

3.4.1. Na hipótese das medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pela **PREFEITURA** ou qualquer autoridade ambiental interferirem no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, seus valores deverão ser revistos nos termos da lei e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRAS

4.1. As obras executadas serão recebidas:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável da **PREFEITURA** pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONCESSIONÁRIA**;

4.1.2. Definitivamente, por COMISSÃO designada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequada execução.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONCESSIONÁRIA** pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. A concessão da exploração dos serviços públicos objeto deste contrato, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.3. Para os fins ora previstos considera-se:

I - regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, seus Anexos e nas normas técnicas aplicáveis;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

III - eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

V - generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

VI - cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

VII - modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

5.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA**, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

II - por inadimplemento do usuário, considerando o interêsse da coletividade;

CLÁUSULA SEXTA - DA TARIFA

6.1. A Tarifa de Concessão (T_T) será obtida através da equação:

$T_T = T_{trat.\ res.} + T_{trat.\ ind.}$ onde:

T_T - Tarifa Total de Concessão = R$ 1,110 (Um real, cento e dez milésimos)

$T_{trat.\ res.}$ - Tarifa de tratamento de esgotos residenciais = R$ 0,761 (Setecentos e sessenta e um milésimos de real)

$T_{trat.\ ind.}$ - Tarifa de tratamento de esgotos industriais = R$ 0,349 (Trezentos e quarenta e nove milésimos de real)

6.1.2. A data base da Tarifa de Concessão, a ser utilizada para efeito de reajuste, revisão ou qualquer alteração de seu valor, previstos neste instrumento, é o mês de setembro de 1996.

6.1.3. O Demonstrativo da Composição da Tarifa de Concessão (T_T) consta do Anexo IV deste contrato.

6.1.4. O Demonstrativo do Esquema de Financiamento a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA**, está contido no Anexo V deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

7.1. Do Fundo de Compensação Tarifária

7.1.1. O sistema de cobrança dos serviços concedidos será implantado da forma explicitada neste capítulo, a partir da plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96, que institui o Fundo de Compensação Tarifária - FCT.

7.1.2. Na hipótese da não aprovação do Fundo de Compensação Tarifária - FCT, o sistema ora definido será adaptado aos termos do item 8.4 da Cláusula Oitava deste instrumento.

7.2. Da cobrança dos serviços concedidos

7.2.1. A cobrança pelos serviços concedidos será procedida pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente dos usuários dos sistemas, mediante fiscalização da Prefeitura Municipal de Salto.

7.2.2. A cobrança retromencionada será apresentada sob forma de conta mensal de serviços, baseada em Decreto Municipal que fixará as tarifas de água e esgoto, obtida pela soma das seguintes parcelas:

7.2.2.1. Valor pelos serviços do sistema de abastecimento de água;

7.2.2.2. Valor pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos; e

7.2.2.3. Valor pelos serviços de tratamento de esgotos.

7.2.3. Os valores referentes aos serviços prestados serão cobrados de acordo com o cadastro de usuários dos sistemas, especificamente pela sua forma de contribuição, a saber:

7.2.3.1. De todos os usuários do sistema de abastecimento de água será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Salto, referente ao abastecimento de água, mediante tarifa específica. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da Prefeitura Municipal de Salto;

7.2.3.2. De todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela **PREFEITURA** referente à coleta e afastamento de esgotos, mediante tarifa específica definida em decreto municipal. Os

valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da **PREFEITURA** Municipal de Salto.

7.2.3.3. Dentre todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário, somente será cobrado o valor mensal pelos serviços fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, referentes ao tratamento de esgotos, mediante tarifa específica, definida em decreto municipal, daqueles que efetivamente contribuem com efluentes para a ETE. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da **CONCESSIONÁRIA** e serão depositados em sua conta vinculada.

7.2.4. A cobrança pelos serviços fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido nos itens 7.2.2.3 e 7.2.3.3 acima, será iniciada quando da entrada em operação da E.T.E.

7.3. Do sistema de cobrança

7.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, e colocar em operação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, programa (*software*) específico para processamento, emissão e controle das contas relativas aos serviços de água e esgoto, que atenda plenamente às necessidades do Município de Salto, bem como as exigências deste contrato.

7.3.2. O programa deverá ser testado e avaliado pela **PREFEITURA**, que aprovará sua implantação, mediante expedição de *"Autorização de Serviços"* para processamento das contas de água e esgoto. A Prefeitura Municipal de Salto indicará a equipe da municipalidade que atuará junto aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**.

7.3.3. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas, devendo, para tanto, treinar sua equipe, bem como a de funcionários do município que eventualmente venham a exerçer tais funções.

7.3.4. A **PREFEITURA** deverá fornecer todas as informações cadastrais necessárias à implantação do sistema informatizado ora previsto, bem como promover sua periódica atualização.

7.3.5. Pelos serviços estabelecidos nos itens 7.3.1 e 7.3.3 a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mensalmente pela **PREFEITURA** a uma taxa de 4,70%, por metro cúbico, sobre sua oferta de Tarifa de Tratamento Residencial ($T_{trat.\ res.}$)

7.3.5.1. Os pagamentos referentes ao estabelecido no item 7.3.5. desta cláusula serão realizados pela **PREFEITURA** em 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação de *Fatura de Serviços*.

7.3.5.2. Os recursos financeiros para os pagamentos retromencionados advirão da dotação orçamentária classificada sob nº 41.10.13.76.448-1007.

7.4. Da arrecadação e repasse dos valores

7.4.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** proceder a pesquisa e levantamentos de mercado, com a finalidade de identificar e selecionar instituição financeira, a qual deverá administrar os valores arrecadados com a cobrança dos serviços.

7.4.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **PREFEITURA** lista tríplice acompanhada de relatório circunstanciado de cada alternativa, cabendo a escolha da instituição financeira responsável pelas contas à Administração Municipal.

7.4.2. Os valores arrecadados deverão ser depositados na instituição financeira definida nos moldes do item 7.4.1, que procederá à seguinte distribuição:

7.4.2.1. Os montantes relativos ao tratamento de esgotos deverão ser depositados em conta vinculada, em nome da **CONCESSIONÁRIA**;

7.4.2.2. Os montantes relativos à produção e distribuição de água, bem como da coleta e afastamento de esgotos deverão ser depositados em conta da **PREFEITURA**.

7.4.2.3. Do montante depositado na conta da **PREFEITURA**, a instituição financeira deverá transferir automaticamente o valor equivalente ao índice de inadimplência média mensal dos últimos 12 (doze) meses, à conta do Fundo de Compensação Tarifária (FCT), de que trata o item 7.1 desta cláusula.

7.4.2.3.1. O índice de inadimplência média mensal será apurado pelo sistema definido no item 7.3 e fornecido à instituição financeira pela **PREFEITURA**.

7.4.3. Para a efetiva distribuição do montante arrecadado nas contas definidas nos itens 7.4.2.1, 7.4.2.2 e 7.4.2.3, a instituição financeira basear-se-á nos Decretos de Tarifas publicados pela Prefeitura Municipal de Salto que definirão o índice de correlação água/esgoto/tratamento.

7.4.4. O saque relativo à remuneração dos serviços prestados será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** mediante emissão de *Nota de Fatura* que será descontada na instituição financeira escolhida, diretamente da conta vinculada mencionada no item 7.4.2.1.

7.4.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá semestralmente à **PREFEITURA** os volumes de esgoto tratados no período, para efeito de controle dos valores sacados.

7.4.5. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgotos ser insuficiente para a completa remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá sacar, automaticamente, o saldo faltante da conta do FCT.

7.4.5.1. A autorização legal para o procedimento definido no item 7.4.5 será emitida pela **PREFEITURA** de forma única e endereçada à instituição financeira eleita.

7.4.6. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgoto ser superior ao valor da remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, apurada através de sua *Nota de Fatura*, o saldo excedente deverá ser transferido automaticamente para a conta do FCT.

7.4.6.1. Da mesma forma, a autorização legal para o procedimento estabelecido no item 7.4.6 será emitida conforme o definido no item 7.4.5.1.

7.4.7. Na hipótese aludida nos itens 7.4.5. e 7.4.5.1, caso a somatória do saldo da conta vinculada relativa ao tratamento de esgoto e do saldo do FCT, seja ainda insuficiente para a remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transferir para o FCT o saldo faltante.

7.4.7.1. A necessidade de transferência de valores referidos no item 7.4.7. deverá ser informada à **PREFEITURA** pela **CONCESSIONÁRIA**, quando dos saques de suas faturas da conta vinculada ao tratamento de esgotos e do FCT.

7.4.7.2. Os recursos financeiros necessários à complementação da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** que trata os itens 7.4.7 e 7.4.7.1 advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para custeio dos serviços e retorno dos investimentos na implantação do Sistema, de parte da **CONCESSIONÁRIA**, provirão, especialmente, da receita auferida junto aos usuários do Município de Salto, pela prestação dos serviços concedidos.

8.2. A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** será calculada pelas seguintes fórmulas:

8.2.1. Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais.

A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$RM_{trat.\ res} = VE_{res.} * T_{trat.\ res.}$ onde,

$RM_{trat.\ res.}$ - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Residenciais.

$VE_{res.}$ - Volume mensal de Esgoto residencial medido na entrada da ETE.

$T_{trat.\ res.}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos residenciais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

8.2.2. Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de tratamento de esgotos industriais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$RM_{trat.\ ind.} = (\Sigma\ VE_{ind}) * T_{trat.\ ind.}$ onde,

$RM_{trat.\ ind.}$ - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Industriais.

ΣVE_{ind} - Somatória dos Volumes de Esgotos Industriais, conforme definido no item 8.3.2.

$T_{trat.\ ind.}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos Industriais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

*8.2.3. Remuneração total mensal da **CONCESSIONÁRIA**.*

A remuneração total mental da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços concedidos será obtida pela seguinte fórmula:

$RM_{total} = RM_{trat.\ res.} + RM_{trat.\ ind.}$ onde,

RM_{total} - Remuneração mensal total da concessionaria

$RM_{trat.\ res.}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais:

$RM_{trat.\ ind.}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

*8.2.4. Remuneração mensal adicional da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

A remuneração mensal adicional da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será obtida pela seguinte fórmula:

$RM_{adicional} = (VE_{res.} / CR) * (P*T_{trat.\ res.})$ onde,

$RM_{adicional}$ - Remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento e entrega de contas.

$VE_{res.}$ - Volume mensal de esgoto residencial medido na entrada da ETE.

CR - Coeficiente de retorno, definido como sendo 0,80, conforme item 7.4 do Anexo I, Volume 02 deste instrumento.

P - Percentual de remuneração pelos serviços, definido no item 7.3.5.

$T_{trat. res.}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos residenciais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

8.2.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus à remuneração estabelecida no item 8.2.4. pelos serviços prestados conforme item 7.3.1. e 7.3.3.

8.2.4.2. A **PREFEITURA** será a única responsável pelos pagamentos estabelecidos em 8.2.4 e os fará mediante apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de nota de fatura pelos serviços prestados.

8.2.4.3. Os recursos financeiros necessários ao pagamento da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** estabelecido no item 8.2.4. desta Cláusula advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448-1007.

8.2.4.4. Os serviços retromencionados terão seu início conforme estabelecido no item 7.3.2. Caso a autorização referida seja expedida antes da entrada em operação da E.T.E., os volumes a serem utilizados para a remuneração estabelecida no item 8.2.4 serão os constantes do subitem 8.3.1.2 e seguintes.

8.3. Os volumes de esgoto a serem considerados para a remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** conforme definido nos itens 8.2.1. e 8.2.2. serão apurados efetivamente da seguinte forma:

8.3.1. O volume de esgoto residencial será medido na entrada da ETE, dentro do cronograma de obras proposto no item 2.5.3 do Edital da Concorrência nº 05/96 e de acordo com sua fase de implantação, ou seja, na fase onde apenas o módulo de tratamento de esgotos residenciais estiver instalado, o volume afluente à ETE será exclusivamente residencial.

8.3.1.1. A **PREFEITURA** como responsável pelas obras de transporte de esgotos coletados no Município, até à estação elevatória final, garantirá à **CONCESSIONÁRIA** um volume mínimo mensal referente ao tratamento de esgotos residenciais, a partir da entrada em operação da estação de tratamento de esgotos.

8.3.1.2. O volume mínimo referenciado no item anterior será de 360.000 m^3/mês (trezentos e sessenta mil metros cúbicos de esgoto por mês).

8.3.1.2.1. O volume mínimo de esgoto residencial referenciado no item 8.3.1.2 é relativo ao mês 01 (um) a partir da assinatura do contrato.

8.3.1.2.2. Ao volume definido no subitem 8.3.1.2 deverá ser acrescido, referencialmente ao mês de sua efetiva utilização, de um diferencial de volume referente ao aumento da demanda relativa ao crescimento vegetativo, conforme percentual de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) ao ano, calculado a partir do Quadro 5.1, pág. 11, do Anexo I, Volume 02 deste contrato.

8.3.1.3. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir *Nota de Fatura* contra a **PREFEITURA** referente ao diferencial de volumes apurado na subtração do volume estabelecido no item 8.3.1.2. e o efetivamente medido na entrada da E.T.E., multiplicado pela tarifa de tratamento residencial constante da Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3.1.4. Mediante a apresentação da *Nota de Fatura* aludida no item anterior, a **PREFEITURA** deverá transferir montante financeiro correspondente e suficiente para quitação da referida *Nota* à conta do FCT, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo da fatura na **PREFEITURA**.

8.3.1.5. Os recursos financeiros para os pagamentos referenciados nos itens 8.3.1.3. e 8.3.1.4., advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

8.3.2. A somatória de volumes de esgotos industriais será obtida através da leitura de medidores de vazão a serem instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, nas indústrias que contribuírem significativamente com efluentes para a Estação de Tratamento de Esgotos Industriais.

8.3.2.1. Os medidores de vazão retromencionados serão instalados nas indústrias que, somadas, representem um volume de esgoto mensal igual ou superior à 90% de todo o volume de esgotos industriais mensais definidos no Anexo III.

8.3.3. O volume de esgoto residencial, quando estiverem instalados os módulos de tratamento industrial, será obtido pela subtração entre os volumes afluentes à E.T.E., medidos em sua entrada, e os apurados nas leituras dos medidores das indústrias, conforme estabelecido no item 8.3.2.

8.3.4. O diferencial de volumes industriais não enquadrados no item 8.3.2. deverão ser tratados como efluentes industriais de baixa carga poluidora com semelhança aos efluentes residenciais, tratados, portanto, desta forma.

8.4. A sistemática definida nos itens 8.4.1e 8.4.2 a seguir será obedecida, devidamente adaptada ao que determina o Cláusula Sétima deste instrumento, até a plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96 ou, ainda, na hipótese de sua não aprovação.

8.4.1. O pagamento da remuneração mensal advirá basicamente da somatória das parcelas relativas ao tratamento residencial e industrial, que passarão a integrar as contas mensais dos usuários do Sistema, conforme definido nos itens 7.2.2 e 7.2.3. Estas parcelas serão obrigatória e automaticamente creditadas em conta bancária vinculada em nome da **CONCESSIONÁRIA**, consoante item 7.4.2.1, a qual terá o direito de, mensalmente, transferir desta conta única, exclusivamente o valor de remuneração calculado conforme indicado no item 8.2, mediante a apresentação de *Nota de Fatura*.

8.4.2. Se eventualmente, em razão de inadimplência dos usuários, o saldo mensal disponível na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA** vier a ser inferior ao valor de remuneração do mês em questão, a **PREFEITURA** será responsável pelo depósito da quantia complementar necessária, a qual correrá à conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 41.10.13.76.448-1007.

8.5. As parcelas correspondentes ao tratamento, coleta e afastamento de esgoto, que constarão das contas mensais dos usuários do Sistema, serão estabelecidas e alteradas pela **PREFEITURA** por meio de decretos, quando necessário, de forma a garantir o permanente equilíbrio entre o valor total resultante da somatória destas parcelas e o valor da remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no item 11.1.5 da Cláusula 11 deste contrato.

8.6. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, será garantida a revisão da Tarifa de Concessão, nos termos estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento, na hipótese de ocorrerem variações entre os volumes médios anuais de esgotos efetivamente tratados e a demanda projetada de esgoto a tratar para o período correspondente, conforme constante do Anexo III, tolerada a oscilação de 3% (três por cento) para mais ou para menos.

CLÁUSULA NOVE - DO REAJUSTE DA TARIFA

9.1. O valor da Tarifa de Concessão (T_T) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{Tn} = T_{To} \times [(a \times En/Eo) + (b \times Mn/Mo) + (c \times Cn/Co) + (d \times Rn/Ro)]$$

Onde:

T_{Tn} = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos

T_{To} = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos

En/Eo : registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada

En = Tarifa praticada pela Eletropaulo para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento

Eo = Idem, relativa ao mês de setembro de 1996

Mn/Mo : registra a atualização da parcela dos custos de pessoal

Mn = Índice de Preços ao Consumidor série r - IPCr (IBGE) ou o índice de reajuste que venha ser determinado pela política salarial do Governo Federal, relativo ao mês objeto do reajustamento

Mo = Idem, relativo ao mês de setembro de 1996

Cn/Co - registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros

Cn = IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Co = Idem, relativo ao mês de setembro de 1996

Rn/Ro - registra a atualização da parcela referente a remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações

Rn = IGP-DI /FGV - Indice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Ro = Idem, relativo ao mês de setembro de 1996

a, **b**, **c** e **d** = são parâmetros expressos em fração decimal, totalizando 1,00 (um inteiro) e estabelecidos em função da proporcionalidade existente entre as diversas parcelas de custo, conforme calculado pelos Licitantes e apresentado nos Quadros 22 e 23 do Demonstrativo da Composição da Tarifa constante da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, anexo a este contrato.

9.2. O reajuste da tarifa de concessão (T_T) será procedido pelo reajuste individual das parcelas que a compõe, ou seja, a parcela relativa ao tratamento de esgotos residenciais e a parcela relativa ao tratamento de esgotos industriais.

9.3. Cada parcela da tarifa deverá ser reajustada separadamente, utilizando a equação constante do item 11.1 e ainda seguindo-se as instruções do item 5 do Anexo IV, para obtenção dos coeficientes de ponderação também especificados no item 11.1.

CLÁUSULA DEZ - DA REVISÃO DA TARIFA

10.1. A **CONCESSIONÁRIA**, 06 (seis) meses após a entrada em operação da E.T.E., deverá apresentar estudos, desenvolvidos às suas expensas, com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pelos resíduos produzidos pelo município, apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão da sistemática de tratamento de esgotos, além da consequente revisão do plano tarifário adotado.

10.1.1. O estudo retromencionado no item 10.1 desta cláusula, deverá englobar também estudo econômico-financeiro do desempenho do modelo de tratamento adotado, apresentando caracterização do comportamento econômico do Plano Tarifário praticado e processos de adequá-lo à realidade verificada no estudo desenvolvido, inclusive com propostas de reestruturação.

10.1.2. Este estudo deverá ser apreciação e aprovado pela **PREFEITURA** para que esta atue no sentido do atendimento ao item 8.5 da Cláusula Oitava deste contrato.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à revisão do valor da Tarifa de Concessão, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pela **PREFEITURA**, que importe em variações de custo ou receitas, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta de Tarifa objeto da Concorrência nº 05/96, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

e) sempre que na execução das obras objeto deste contrato forem constatadas alterações e/ou variações não previstas nos projetos básicos e executivos apresentados no Caderno de Licitação da Concorrência nº 05/96 e que afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

f) sempre que a **CONCESSIONÁRIA** vier a promover ou arcar com os ônus decorrentes da desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Salto, exceto no caso previsto no item 1.8.1 ou, neste caso, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para os pagamentos das correspondentes indenizações.

g) no caso previsto no item 8.4 deste contrato.

10.3. Independentemente do estabelecido nos itens 10.1 e 10.2 a **PREFEITURA** fará revisões de tarifas e revisões no plano tarifário praticado nos seguintes momentos:

10.3.1. Quando do efetivo início das obras de implantação dos emissários de afastamento de esgotos e da E.T.E., conforme item 1.1.1. da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira deste instrumento, a taxa cobrada pela **PREFEITURA** referente aos serviços de esgotamento sanitário passará de 20% para 60% sobre o volume financeiro das contas pelos serviços de abastecimento de água.

10.3.2. Quando do término e apresentação do estudo aludido no item 10.1, caso haja pertinência, à critério da **PREFEITURA**, esta promoverá os ajustes necessários.

10.3.3. No segundo semestre do ano de 1997, independentemente do plano de implantação de obras e serviços concedidos, a **PREFEITURA** fará um reajustamento de preços dos serviços, seguindo a política econômica do governo federal.

10.3.4. Ao final das obras de implantação dos emissários ou da E.T.E., conforme item 1.1.1. da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira deste instrumento, o que ocorrer mais tarde, a **PREFEITURA** promoverá o ajuste de taxa de esgoto, da mesma forma ao estabelecido no item 10.3.1., passando de 60% para 100%.

10.4. Todos os procedimentos estabelecidos no item 10.3 far-se-ão por meio de decretos baixados pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA PREFEITURA

11.1. Incumbe à **PREFEITURA**:

11.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a concessão;

11.1.2. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Dezesseis deste contrato;

11.1.3. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos na Cláusula Dezessete;

11.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos neste instrumento, em sua Cláusula Dezoito;

11.1.5. Homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, nas condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Dez, deste instrumento e na legislação em vigor, observada sua modicidade;

11.1.6. Regular e modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço concedido, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço;

11.1.8. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

11.1.9. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa e, ainda, estabelecer limitações administrativas ou autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, necessários para assegurar a realização de obras e serviços vinculados à concessão, bem como para sua conservação;

11.1.9.1. As indenizações decorrentes dos atos administrativos ora definidos, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.10. Estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.11. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

11.1.12. Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;

11.1.13. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços ora concedidos.

11.1.14. Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** os procedimentos e as informações necessárias para o cálculo da totalização histórica da micromedição de água distribuída aos usuários;

11.1.15. Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** o cadastro de usuários e o de redes de coleta e afastamento de esgotos do Município de Salto;

11.1.16. Informar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 01 (uma) hora da sua efetivação, todas as reclamações concernentes ao sistema de esgotamento sanitário procedidas pelos usuários junto à Prefeitura Municipal de Salto.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos nos Anexos II e IV deste contrato, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

12.1.1. Prestar serviço adequado na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;

12.1.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

12.1.3. Prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço;

12.1.4. Permitir aos funcionários da **PREFEITURA**, encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;

12.1.5. Garantir o tratamento de volume de esgotos dentro das características previstas neste contrato;

12.1.6. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pela **PREFEITURA**, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definidos neste contrato;

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

12.1.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão.

12.2. Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:

12.2.1. Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;

12.2.2. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

12.2.3. Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à Concessão com zelo, diligência e econômia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela **PREFEITURA**;

12.2.4. Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio da concessão;

12.2.5. Submeter à aprovação da **PREFEITURA**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção dos serviços;

12.2.6. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras nas Estações, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;

12.2.7. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo, para tanto, recursos humanos e materiais disponíveis;

12.2.8. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

12.2.9. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

12.2.10. Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

12.2.11. Manter na Estação ou nos locais de prestação dos serviços, livros numerados e visados pela **PREFEITURA** destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus agentes e prepostos;

12.2.12. Cumprir e responder às determinações da Lei nº 6514/77, e da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, que aprovam as normas relativas à medicina do trabalho;

12.2.13. Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para local adequado, os materiais de bota-fora, entulho e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;

12.2.14. Submeter à prévia aprovação da **PREFEITURA** a desativação e baixa de bens móveis integrados à Concessão;

12.2.15. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da Concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **PREFEITURA** informado a esse respeito.

12.2.16. Efetuar a Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fornecimento de *software* específico para estes fins.

12.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**.

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar à **PREFEITURA**, dentro do prazo definido no item 10.1 da Cláusula Dez deste instrumento, estudo técnico com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pela disposição final do lodo produzido pela E.T.E., apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão do Plano Tarifário adotado.

12.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a vigência, durante todo o prazo de duração da concessão, de apólices de seguro previstas no subitem 8.9 desta cláusula, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pela **PREFEITURA**.

12.6. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente à **PREFEITURA** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste contrato, se encontram em vigor, nas condições ora estabelecidas.

12.7. A **PREFEITURA** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovada pelo **PREFEITURA**.

12.8. Em caso de descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as referidas apólices de seguro, a **PREFEITURA** poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

12.8.1. O não-reembolso, em caráter imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, das despesas realizadas pela **PREFEITURA** na forma prevista nesta cláusula, autoriza a intervenção na concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

12.9.1. Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:

12.9.1.1. Seguro de todos os riscos, concernentes a obras de construção civil;
12.9.1.2. Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
12.9.1.3. Seguro de danos patrimoniais;
12.9.1.4. Seguro de lucros cessantes;

12.9.2. Seguro de responsabilidade civil cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;

12.9.3. Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.

12.10. Os limites de cobertura no seguro de lucros cessantes deverão estar de acordo com os previstos nos contratos de financiamento ou, caso não previstos, deverão situar-se em limites adequados a serem obtidos no mercado segurador.

12.11. Os seguros deverão ser contratados pela **CONCESSIONÁRIA** até a data da emissão da *1ª Autorização de Serviços* nos termos deste instrumento.

12.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá exigir da(s) companhia(s) seguradora(s) a inclusão, nas apólices, de cláusula que estabeleça o dever desta(s) informar(em) à **CONCESSIONÁRIA** e à **PREFEITURA**, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente aquelas que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

12.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar à **PREFEITURA** até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstas neste contrato estarão válidas até último dia do exercício em questão.

12.16. A **CONCESSIONÁRIA**, com aprovação prévia da **PREFEITURA**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequa-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

12.17. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras e serviços vinculados à concessão.

12.18. Nos contratos de financiamento a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do contrato de concessão, até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, desde que os mesmos se destinem à execução das obras civis e instalações e ao fornecimento e montagem dos equipamentos necessários à implantação e operação do Sistema de esgotamento sanitário objeto desta licitação.

12.18.1. Caso a(s) entidade(s) financeira(s) venham a exigir garantias adicionais, pertinentes e passíveis de serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Salto,a esta caberá tomar as providências necessárias ao fornecimento de tais garantias.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do Sistema de Tratamento de Esgotos:

13.1.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

13.1.2. Receber da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

13.1.3. Levar ao conhecimento da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

13.1.4. Comunicar à **PREFEITURA** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração da concessão;

13.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços;

13.1.6. Receber da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

14.1. Os acréscimos ou supressões de obras ou serviços previstos neste instrumento e seus anexos, assim como a execução de novas obras ou de novos serviços deverão ser objeto de ajuste específico entre as partes, mediante troca de correspondências.

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**.

14.3. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos neste contrato e seus anexos e que tenham comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA** implicarão na revisão do valor da Tarifa de Concessão, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.4. Os projetos básicos de quaisquer obras ou serviços não previstos nos Anexos I e II a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser submetidos previamente à **PREFEITURA**, com suas justificativas e avaliação de impacto sobre as características do serviço adequado aos usuários.

14.5. Ressalvado o disposto nos subitens acima a **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas previstas neste contrato, observados os cronogramas que forem ajustados com a **PREFEITURA**

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** explicitadas neste contrato de concessão serão exercidos pela **PREFEITURA**.

15.2. No exercício da fiscalização a **PREFEITURA** terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão.

15.3. A fiscalização da concessão será exercida pela **PREFEITURA**, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato de concessão e seus Anexos, em especial os Anexo I e II.

15.4. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Anexo II e nas normas técnicas aplicáveis.

15.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste contrato.

15.6. A **CONCESSIONÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **PREFEITURA**, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

15.7. A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pela **PREFEITURA** ou por meio de empresa ou entidade com ele conveniada ou por ele selecionada em processo licitatório.

15.8. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste contrato e buscará garantir a preservação das obras executadas, assim como a qualidade dos serviços prestados.

15.9. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da **PREFEITURA**.

15.10 O órgão de fiscalização e controle da **PREFEITURA** terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do contrato de concessão.

15.11 O representante da **PREFEITURA** na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste contrato; as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

15.12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **PREFEITURA**, para representá-la na execução do contrato.

15.12.1. No ato da assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** indica como seu preposto, nos termos do subitem 15.12, seu Sócio-gerente ROBERTO MÉLEGA BURIN, portador do RG. nº 3.705.683 SSP/SP.

15.12.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá substituir seu representante definido no subitem 15.12.1 por outro com qualificação técnico-profissional igual ou superior à do funcionário substituído e mediante prévia anuência da **PREFEITURA**.

15.13 As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela **CONCESSIONÁRIA**, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da **PREFEITURA**.

15.14. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **PREFEITURA.**

15.15. A **PREFEITURA** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas do contrato de concessão, com as condições dos Anexos I e II, com as normas técnicas para execução de obras e serviços ou com as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa moratória, por dia de atraso, em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes a trarifa de concessão, nas seguintes situações a seguir descritas:

I - início de execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos;

II - conclusão das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgotos;

III - início de operação regular da Estação de Tratamento de Esgoto;

16.2. As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste contrato.

16.3. Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores ora fixados:

I - será verificado e avaliado, em caráter permanente, a eficácia do sistema de tratamento de esgotos, no que diz respeito a qualidade dos efluentes finais da Estação; quando os índices minímos de qualidade não alcançarem o estabelecido no Volume 02 do Anexo I, a **CONCESSIONÁRIA** estará passível de

multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão, até que se atinjam os índices determinados no referido anexo.

II - a permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, previstos nos Anexos I, II e IV deste contrato, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão em cada unidade em que se verificar o descumprimento, quando for o caso, até que se cumpram os encargos.

16.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **PREFEITURA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 10.000 (dez mil) à 100.000 (cem mil) vezes a Tarifa de Concessão.

III - caducidade da concessão, mediante rescisão contratual, na forma prevista neste contrato.

16.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 16.4 retro poderá ser aplicada simultaneamente com a do inciso II.

16.6. A multa prevista no inciso II respeitados os limites alí estabelecidos, será aplicada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, segundo a gravidade da infração.

16.7. Para os efeitos previstos no subitem 16.6 o Secretário de Obras Serviços Públicos poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

16.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, a **PREFEITURA** utilizará a caução prestada nos termos previstos neste contrato.

16.9. Para a aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, será instaurado processo administrativo específico, que terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da **PREFEITURA**.

16.10. Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

16.11. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Secretário de Obras e Serviços Públicos devidamente instruídos, para decisão.

16.12. Da decisão do Secretário de Obras e Serviços Públicos de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

16.13. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância.

16.14. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

16.15. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

16.15.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada, ou que seja objeto de processo, cuja instauração a **CONCESSIONÁRIA** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

16.16. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela **CONCESSIONÁRIA**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

16.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato reverterão à **PREFEITURA.**

16.18. A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INTERVENÇÃO

17.1. A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2. A intervenção far-se-á por decreto do **Prefeito Municipal** mediante ato motivado do Secretário de Obras e Serviços Públicos, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

17.3. Caberá intervenção, como medida preliminar à declaração de caducidade, especialmente nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma prevista neste contrato.

17.4. Declarada a intervenção, a **PREFEITURA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa.

17.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública , será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito a indenização.
17.6. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no subitem anterior.

17.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão por razões devidamente justificadas e nos termos estabelecidos neste contrato, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:

I- término do prazo;
II - anulação;
III- caducidade;
IV- rescisão judicial;
V- encampação ou resgate;
VI- falência ou extinção da empresa Concessionária;

18.2. Extinta a concessão, por qualquer dos motivos elencados no subitem anterior, ocorrerá:

18.2.1. O retorno à **PREFEITURA** de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, previstos neste contrato e seus anexos;

18.2.2. A assunção do serviço pela **PREFEITURA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência;

18.2.3. A ocupação das instalações e a utilização, pela **PREFEITURA**, de todos os bens reversíveis.

18.3. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização, à **CONCESSIONÁRIA**, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

18.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão.

18.5. A caducidade poderá ser declarada pela **PREFEITURA** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, nos termos deste contrato;

V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação da **PREFEITURA** no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VII - a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

18.6. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado a esta, o direito de ampla defesa.

18.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais estabelecidos no subitem 14.5. desta cláusula, concedendo-lhe prazo

para corrigir as falhas e trangressões apontadas e para o seu enquadramento, nos termos deste contrato.

18.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante ato motivado expedido pelo Secretário de Obras e Serviços, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

18.9. A indenização de que trata o subitem 18.8, será devida na forma do subitem 18.3 deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.10. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

18.11. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PREFEITURA** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do subitem 18.3 desta cláusula.

18.12. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **PREFEITURA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

18.12.1. No caso ora previsto, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser paralisados ou interrompidos, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS BENS REVERSÍVEIS E DAS CONDIÇÕES DE REVERSÃO

19.1. A concessão será integrada por todas as unidades físicas do sistema de tratamento de esgotos do Município de Salto, descritas na Cláusula Primeira deste contrato e dos seus Anexos I, II e VI.

19.2. Integrarão também a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo da concessão, a serem utilizados para a consecução do objeto desta.

19.3. Quaisquer bens imóveis vinculados à concessão, inclusive aqueles adquiridos por via de expropriação, integrarão o domínio público municipal.

19.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nesta cláusula, salvo aqueles indicados no subitem 19.5.

19.5. Os bens móveis de pequeno valor, adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e que forem utilizados diretamente na exploração dos serviços concedidos poderão ser por ela substituídos, alienados e onerados, desde que observado o disposto no item 19.6.

19.6. A **PREFEITURA** gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no subitem 19.5, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da **CONCESSIONÁRIA** das condições de alienação.

19.6.1. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas à **PREFEITURA**.

19.6.2. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens, confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito de proceder a alienação dos restantes.

19.7. A **PREFEITURA** poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

19.8. A relação dos bens que serão cedidos e ficarão sob guarda e depósito da **CONCESSIONÁRIA** constam do Anexo VI, deste contrato.

19.9. A cessão será realizada mediante "Termo" assinado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos e por representante legal da **CONCESSIONÁRIA**.

19.10. Os bens transferidos à **CONCESSIONÁRIA** deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à **PREFEITURA**, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

19.11. Caso a devolução dos bens para a **PREFEITURA** não se verifique nas condições exigidas no subitem 19.10, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará a **PREFEITURA**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

19.12. Ressalvado o disposto no subitem 19.5 desta cláusula revertem à **PREFEITURA**, gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados à concessão nos termos previstos neste contrato e seus Anexos.

19.13. Para os fins previstos no subitem 19.12 anterior obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de qualquer natureza.

19.14. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pela **PREFEITURA**, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

19.15. Caso a reversão dos bens para a **PREFEITURA** não se processe nas condições estabelecidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará a **PREFEITURA** devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

19.16. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **PREFEITURA** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **PREFEITURA**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

19.17. Quando da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que integram a concessão, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob **depósito** da **CONCESSIONÁRIA** ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

19.18 A **PREFEITURA** reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações previstas neste contrato e assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá esta contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

20.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o subitem anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a **PREFEITURA**.

20.3. A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA

21.1. Para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a **INTERVENIENTE ANUENTE** presta, em favor da **PREFEITURA**, caução no montante de R$ 439.891,16 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e hum reais e dezesseis centavos), representada pelas Cartas de Fiança nº 32270 de 21.08.96 e 34521 de 03.12.96, outorgadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.

21.1.1. O valor da caução retromencionada corresponde a 0,30% (três décimos por cento) do valor estimado do contrato, valor este que será reduzido para o correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) após a entrada em operação total do sistema de esgotamento sanitário, objeto deste instrumento.

21.1.2. Para efeito de valorização da garantia de que trata esta cláusula, o valor estimado do contrato (VC) é de R$ 146.630.386,67 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), montante este obtido com base nos volumes previstos, para o prazo da concessão, no valor da Tarifa de Concessão, conforme Cláusula Sexta calculados através da fórmula seguinte:

$$VC = VE_{tratado} * T_T \text{ , onde}$$

VC - Valor do contrato (R$)

$Ve_{tratado}$ - Volume de esgoto tratado conforme Anexo III

T_T - Tarifa Total de Concessão = R$ 1,110 (Um real, cento e dez milésimos)

21.1.3. As Cartas de Fiança mencionadas na Cláusula 21.1 deverão ter suas titularidades transferidas à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente após a conclusão de seu registro junto à Receita Federal.

21.2. A caução deverá manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

21.3. Qualquer modificação nos termos e condições da caução devem ser previamente aprovados pela **PREFEITURA**.

21.4. A **PREFEITURA** recorrerá à caução sempre que a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos neste contrato ou sempre que seja necessário, nos demais casos estabelecidos neste instrumento.

21.5. Sempre que a **PREFEITURA** utilizar-se da caução, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

21.6. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita e dirigida pela **PREFEITURA** à **CONCESSIONÁRIA** e será imediatamente aplicável, sem qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

22.1.1. Unilateralmente , pela **PREFEITURA** , para modificar o estabelecido nos Anexos I e II;

22.1.2. Por acordo, quando:

I - conveniente a substituição de garantias contratuais;

II - necessária a modificação do valor da Tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão;

III - nos casos previstos nos subitens 22.2 e 22.3 desta Cláusula e na Cláusula Quatorze deste instrumento.

22.2. No caso de supressão unilateral, pela **PREFEITURA**, de obras e serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, estes serão indenizados pela **PREFEITURA**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

22.3. Na hipótese de alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA** deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.4. O reajuste do valor da Tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA INEXECUÇÃO E DA CADUCIDADE

23.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a declaração de sua caducidade, conforme previsto neste instrumento, acarretando a sua rescisão unilateral pela **PREFEITURA**, ou aplicação das penalidades previstas.

23.2. A **PREFEITURA** poderá declarar a caducidade da concessão, rescindindo o presente contrato, nos casos de violação grave, contínua, contumaz ou insanável, das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, nos demais casos previstos neste contrato e, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - desvio do objeto da **CONCESSIONÁRIA**;

II - dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;

III - subconcessão ou transferência da concessão;

IV - cessação de pagamentos pela **CONCESSIONÁRIA**, decretação de sua falência ou requerimento de concordata;

V - interrupção da execução das obras ou da prestação de serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;

VI - realização das obras em desacordo com os projetos aprovados pela **PREFEITURA** ou em desacordo com os cronogramas definidos nos Anexos I e II deste instrumento;

VII - obras e serviços executados em desconformidade com as normas técnicas ou prestados de forma inadequada;

VIII - recusa em proceder a adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão, bem assim a prestação de serviços adequados;

IX - cobrança de tarifa em valor diferente do fixado no contrato de concessão;

X - oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **PREFEITURA** ou sistemática inobservância do estabelecido nos Anexos I e II deste contrato, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;

XI - o não pagamento de penalidades impostas por infrações à este contrato;

XII - condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII - descumprimento de decisões judiciais.

23.3. A inexecução deste contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

23.3.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste subitem, as partes acordarão quanto à reposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, nos termos nele previstos ou, caso a impossibilidade de cumprimento deste se torne definitiva, ou, ainda, se a recomposição dos valores revele-se excessivamente onerosa para a **PREFEITURA**, quanto à sua rescisão.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **PREFEITURA** relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos nos Anexos I, II e IV deste contrato.

24.2. O conteúdo dos relatórios e a forma de sua apresentação serão definidos por ato do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as

quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

25.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de carta ou memorando, firmado por pessoa credenciada, não tendo nenhum efeito, legal, contratual ou administrativo, documentos assinados por pessoas não autorizadas.

25.2.1. A entrega de qualquer carta ou memorando far-se-á por portador, com protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data de recebimento e nome do remetente.

25.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

I - Volume 01: Projetos Básicos das Unidades Complementares

Volume 02: Estudo de Concepção

Volume 03: Reavaliação Hidráulica

II - Metodologia de Execução do Sistema proposto pela Inteveniente Anuente

III - Volumes Médios Anuais

IV - Volume 01: Demonstrativo de Composição da Tarifa apresentado pela Interveniente Anuente

Volume 02: Estimativa de Custo apresentado pela Interveniente Anuente

V - Demonstrativo de Esquema de Financiamento apresentado pela Interveniente Anuente

VI - Relação de Bens cedidos à Concessionária

25.4. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Salto para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada ou referente a este contrato.

Lavrou-se o presente Termo de Contrato de Concessão, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

SALTO, 05 de dezembro de 1996.

PELA **PREFEITURA**:

JESUINO RUY
Prefeito Municipal

PELA **CONCESSIONÁRIA**:

ROBERTO MÉLEGA BURIN
Sócio-gerente

WALTER ANNICHINO
Sócio-Gerente

PELA **INTERVENIENTE ANUENTE**:

ROBERTO MÉLEGA BURIN
Diretor

WALTER ANNICHINO
Diretor

TESTEMUNHAS:

ANTONIO RUY FILHO
RG. nº 7.837.536 SSP/SP

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
RG. nº 2.155.678 SSP/SP